



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.433, DE 23 DE ABRIL DE 2.025

"Dispõe sobre a criação do conselho municipal de juventude e dá outras providências."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE, órgão deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade promover e fiscalizar o cumprimento de políticas públicas voltadas à juventude, assegurar a garantia dos direitos dessa população e estimular a participação dos jovens na política, visando ao desenvolvimento da cidadania plena.

§ 1º - Considera-se jovem, para efeitos desta lei, pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

§ 2º - Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, excepcionalmente, aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE:

I - estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos e às necessidades dos jovens;

III - fiscalizar e assegurar o cumprimento da legislação que garanta os direitos da juventude;

IV - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

V - realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, as Conferências Municipais da Juventude, com intervalo máximo de 02 (dois) anos;

VI - receber, examinar e fornecer respostas às propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas pela sociedade civil ou entidade;

VII - solicitar às autoridades públicas informações acerca de temas correlatos à juventude;

VIII - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;

IX - exercer outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será composto, paritariamente, por 6 (seis) membros nomeados pelo Poder Executivo e 6 (seis) membros da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, com idade, preferencialmente, entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, assim distribuídos:

I - 1 (um) representante do Departamento de Educação;

II - 1 (um) representante do Departamento de Cultura;

III - 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Esportes;

V - 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

VI - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

VII - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por votação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - O Conselho elegerá entre seus pares, por votação de maioria simples, a Mesa Diretora para o mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução consecutiva para mais um mandato.

Parágrafo único - A Mesa Diretora do Conselho é composta por:

I - presidente

II - vice-presidente

III - 1º Secretário

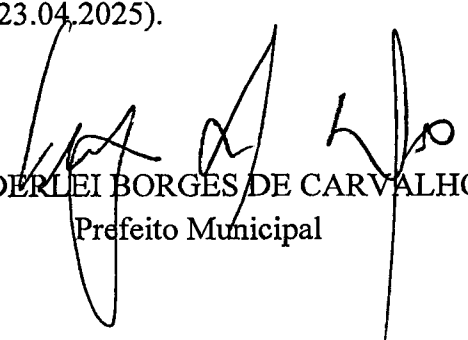
IV - 2º Secretário

Art. 6º - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por dois terços dos membros no prazo de 60 (sessenta dias) após a eleição do Conselho, e ser homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

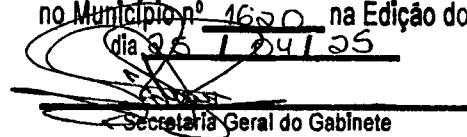
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (23.04.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1620, na Edição do
dia 25/04/25


Secretaria Geral do Gabinete